

2.º A fórmula das cartas patentes e de quaisquer outros diplomas do Governo, que se costumam expedir em nome expresso do Chefe do Estado, será actualmente:

O Governo da República Portuguesa, estabelecido pela vontade da Nação ...

3.º A fórmula dos alvará será:

Faço saber como Ministro de ...

4.º As cartas de homenagem dirão no lugar competente:

Como Presidente do Ministério, eu F. ...

5.º As portarias do Governo terão esta fórmula:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de ...

6.º Nos mais casos seguir-se há o formulário estabelecido pelo decreto de 6 de Outubro de 1910.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1926. — *Manuel de Oliveira Gomes da Costa — António Claro — Manuel Rodrigues Júnior — Filomeno da Câmara Melo Cabral — Jaime Afreixo — António Oscar de Fragozo Carmona — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Armando Humberto da Gama Ochoa — Artur Ricardo Jorge — Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Portaria n.º 4:646

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar a seguinte lotação para o navio-escola *Sagres*, em completo estado de armamento:

Oficiais

| | |
|--|---|
| Oficial superior, comandante | 1 |
| Oficial superior ou primeiro tenente imediato | 1 |
| Primeiros ou segundos tenentes (gradação e instrutores). | 4 |
| Primeiro ou segundo tenente médico | 1 |
| Primeiro ou segundo tenente da administração | 1 |
| | 8 |

Sargentos e praças

Brigada de marinheiros:

| | |
|--|----|
| Sargento ajudante de manobra | 1 |
| Primeiro sargento de manobra | 1 |
| Primeiros ou segundos sargentos de manobra | 3 |
| Primeiro sargento artifice carpinteiro | 1 |
| Primeiro sargento enfermeiro | 1 |
| Cabos de manobra | 5 |
| Marinheiros de manobra | 30 |
| Grumetes de manobra | 44 |

| | |
|---|-----|
| Cabo sinalheiro | 1 |
| Marinheiros sinaleiros | 3 |
| Dispenseiro de 1.ª classe) | 1 |
| Dispenseiro de 2.ª ou 3.ª classe. | 1 |
| Criados de câmara | 3 |
| Cozinheiros. | 3 |
| Padeiro | 1 |
| Clarim. | 1 |
| | 100 |

Brigada de artilheiros:

| | |
|---|----|
| Primeiros sargentos artilheiros | 3 |
| Cabo artilheiro | 1 |
| Marinheiros artilheiros | 18 |
| | 22 |

Brigada de mecânicos:

| | |
|--|----|
| Sargento ajudante ou primeiro sargento condutor de máquinas. | 1 |
| Primeiro ou segundo sargento telegrafista | 1 |
| Primeiro sargento artifice serralheiro. | 1 |
| Primeiro sargento artifice torpedeiro | 1 |
| Marinheiros fogueiros | 3 |
| Grumetes fogueiros | 3 |
| Marinheiros telegrafistas | 2 |
| Marinheiros torpedeiros | 2 |
| | 14 |

Total 144

Quando embarquem praças para tirocinio que aumentem a totalidade do pessoal de bordo de modo que exceda 400, será embarcado, para servir de adjunto do chefe da contabilidade, 1 primeiro ou segundo tenente da administração, 1 primeiro ou segundo sargento de manobra, 1 padeiro e 1 clarim.

Se embarcarem guardas-marinhas ou aspirantes que constituam rancho, a lotação será, neste caso, aumentada de 1 dispenseiro, 1 criado de câmara e 1 cozinheiro de 1.ª classe.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1926.— O Ministro da Marinha, *Jaime Afreixo.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição Central

Lei n.º 1:877

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e nós promulgamos, nos termos do artigo 38.º, § 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa, a seguinte lei:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a contrair um empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos, ao juro não superior a 10 por cento, e amortizável em trinta anos, na importância de 18.000\$ (ouro), destinado à adaptação do edificio do ex-convento do Salvador, da cidade de Évora, para a Escola Comercial e Industrial de Gabriel Pereira e aquisição do respectivo mobiliário e material escolar.

§ 1.º O levantamento da planta global do empréstimo, ou de qualquer quantia por conta, bem como o pagamento dos juros e mais encargos de empréstimo, podem ser effectuados em escudos, moeda corrente, ao câmbio do dia.

§ 2.º A amortização e o juro do empréstimo sairão da verba consignada no orçamento do Ministério do Co-